

Regras e impactos:

Lei n.º 13.874/2019 –
**DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA
LIBERDADE ECONÔMICA**



Objetivo da Lei:

Estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas visando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira, com redefinição da forma de atuação do Estado

Dispensou o ato público de liberação para atividades de baixo risco (Alvará, licença, inscrição, registro, autorização e outros)

Art. 3º, inciso I

Requisitos:

- A atividade econômica de baixo grau de risco isenta do ato público de liberação será definida pelo Município ou Estado e na situação de ausência normativa sobre a matéria, pelo CGSIM - Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e Legalização de Empresas e Negócios - ou por ato do Executivo Federal
- O ente federativo que editar ou tiver editado norma específica de baixo risco encaminhará notificação ao Ministério da Economia

- A atividade precisa ser instalada em propriedade privada particular ou de terceiros consensuais
- Não dispensa a consulta de viabilidade e as inscrições tributárias
- As fiscalizações devem ocorrer posteriormente a abertura do negócio, seja mediante denúncia ou por ofício

Como era:

Todas as atividades econômicas dependiam de autorizações públicas para funcionar

Como ficou:

Atividades de baixo risco não precisam de autorizações dos órgãos públicos para gerar desenvolvimento econômico, emprego e renda

Exemplo de atividades de baixo grau de risco dispensadas do ato público de liberação (que foram definidas pelo CGSIM através da Resolução n.º 51/2019 como **baixo risco A** e se aplicam no território que não possua norma própria sobre o tema):

Atividades econômicas de contabilidade, fisioterapia, fonoaudiologia, veterinária, cabeleireiro, chaveiro, comércio de bebidas, fabricação de calçados de couro, lanchonetes, restaurantes, padarias, manutenção e reparação de motos, borracharia, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e web design

Permite o funcionamento de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana

Art. 3º, inciso II

Requisitos:

- Não prejudicar o meio ambiente, gerar poluição sonora ou perturbar o sossego público;
- Respeitar normas contratuais, de direito de vizinha e condominiais
- Observar a legislação trabalhista

Como era:

Existia uma série de impedimentos desarrazoados que não permitiam o exercício de determinadas atividades em qualquer dia e horário da semana

Como ficou:

Eventuais restrições de funcionamento de atividades econômicas deverão observar as normas da MP, gerando maior flexibilidade de funcionamento ao ramo empresarial para produzir emprego e renda

Exemplo :

Bares, shoppings e hipermercados poderão funcionar aos domingos, feriados ou durante a madrugada

Definir livremente o preço de produtos e serviços no mercado por alteração da oferta e da demanda

Art. 3º, inciso III

Requisitos:

- Não afetar mercados regulados
- Respeitar as regras de direito do consumidor
- Observar a legislação da defesa de concorrência
- Não incorrer em situações em que o preço de produtos e serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir valor de tributo ou postergar seu recebimento

Como era:

Atos de agentes públicos impediam a entrada de novos modelos de negócios em detrimento de benefícios aos consumidores

Como ficou:

Foi garantida liberdade de fixar e flutuar preços, como consequência da oferta e demanda do mercado

Exemplo :

Práticas que não sejam declaradas predatórias pelo CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, devem ser observadas por decisões da Justiça. Assim, a configuração de cartel, venda casada ou preço predatório somente será definido em observância de estudo técnico apropriado.

Efeito isonômico e vinculante para decisões administrativas sobre atividades econômicas

Art. 3º, inciso IV

Requisitos:

- Uma decisão adotada em um processo de ato público de liberação para atividade econômica deverá ser aplicada para todos os casos na mesma situação

Como era:

Agente público poderia adotar conduta e aplicar resultados diferentes para casos idênticos

Como ficou:

Garante-se que as decisões adotadas por órgão público mercantil sejam aplicadas para todos os casos semelhantes

Exemplo :

Se um fiscal decidir que empreendimento de lavador de veículos será dispensado da exigência de poço artesiano, desde que possua sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de água de chuvas, essa mesma interpretação, necessariamente, deverá ser aproveitada e utilizada para outros estabelecimentos nas mesmas condições.

Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício de atividade econômica

Art. 3º, inciso V

Requisitos:

- As dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário

Como era:

Dúvidas na interpretação de legislações restringiam a liberdade do empreendedor, especialmente daqueles com menor potencial financeiro

Como ficou:

Permite que o princípio da presunção da boa-fé seja utilizado para interpretação em favor do particular em situações de duplo sentido ou lacuna legal

Exemplo :

Em contratos franquia, a liberdade das partes de escolherem o foro aplicável era afastada por decisões em que se fazia analogia ao contrato de representação, a fim de restringir a autonomia das partes, mas essa interpretação estará vedada sem a existência de previsão legal clara e objetiva.

Afastar normas infralegais quando se tornarem desatualizadas frente à prática internacional

Art. 3º, inciso VI

Requisitos:

- Para desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços as normas infralegais brasileiras devem estar ultrapassadas tecnologicamente relativamente ao padrão internacional
- Regulamento disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos

Como era:

Antigas regulações acabavam atrapalhando o novos produtos e serviços brasileiros, mesmo quando já havia sido eliminado o risco da restrição em outros países

Como ficou:

Haverá um procedimento administrativo que poderá ser usado para afastar o efeito de restrição na hipótese das regras do país estarem defasadas comparativamente à prática internacional.

Exemplo:

Uma empresa proibida de utilizar equipamentos de bronzamento artificial pela Resolução da ANVISA, poderá utilizar o equipamento se em outros países a causa da proibição brasileira tiver sido superada devido à evolução da tecnologia.

Os contratos empresariais devem ser respeitados

Art. 3º, inciso VIII

Requisitos:

- Os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública
- O Estado deve atuar de forma mínima e excepcional quando instado a se manifestar para anular, rever ou redimensionar cláusulas contratuais, devendo respeitar o princípio da autonomia da vontade e da liberdade contratual

Como era:

Uma parte de contrato empresarial poderia se valer da interpretação de norma geral para se beneficiar, contrariamente ao que foi acordado

Como ficou:

Prestigia a autonomia da vontade na celebração de contratos, concedendo segurança jurídica ao instrumento

Exemplo :

Um sócio não poderá desconstituir judicialmente a decisão de outro sobre o percentual de faturamento definido como pró labore ao sócio-administrador, caso ambos assim tenham firmado no Contrato

Aprovação tácita

Art. 3º, inciso IX

Requisitos:

- Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, sendo apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos

- A regra de aprovação tácita atingirá apenas os Alvarás e Licenças da União e não será aplicada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; exceto nos casos de concessão por legislação federal ou de adesão pelo ente Estadual, Distrital ou Municipal com essa finalidade

- Não se aplica quando versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou quando importar em compromisso financeiro da Administração pública ou houver objeção expressa em tratado em vigor no país

- Não se aplica quando for dirigida ao órgão ou entidade que o requerente ou parente desenvolva suas funções de trabalho

Como era:

Não existia prazo para análise do ato público de liberação, ficando o particular aguardando, em alguns casos, por período extremamente longo de tempo

Como ficou:

O particular receberá um prazo no momento da solicitação e se decorrido esse prazo sem manifestação da Administração, ficará assegurada a aprovação tácita do seu pedido

Exemplo :

A aprovação tácita irá afetar procedimentos como o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, cuja competência por se tratar de matéria de proteção ao meio ambiente é concorrente entre à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Mas, não terá efeito sobre atos como o Alvará de Funcionamento municipal, cuja competência é privativa do Município por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, do mesmo diploma. O que necessitaria de Lei ou outro instrumento jurídico municipal de adesão para ser aplicada para o Alvará de Funcionamento

Documentação digital

Art. 3º, inciso X

Requisitos:

- Após a edição de regulamento de certificação digital, poderão ser arquivados documentos por meio eletrônico com a mesma força probatória dos documentos físicos, privilegiando a adoção de tecnologias mais seguras, modernas, econômicas e ambientalmente sustentáveis
- Aplica-se ao ramo do direito tributário, financeiro, civil, empresarial, econômico, urbanístico, do trabalho e de proteção ao meio ambiente

Como era:

Deviam ser preservados em papel comprovantes por décadas, acarretando altos custos de manutenção e armazenagem

Como ficou:

O particular pode, após regulamentação, digitalizar documentos e descartar o original, adotando uma prática mais segura, econômica e sustentável

Exemplo :

Comprovantes de pagamentos tributários como de recolhimento de IPTU, em papel, não precisam ser guardados, após o processo adequado de digitalização

Evitar abuso de poder regulatório

Art. 4º

Requisitos:

- Criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes
- Redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado
- Exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado

- Redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios

- Aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios

- Criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros

- Restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei

- Exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos de liberação de ato público
- Deve ser aplicado, após regulamento, antes da edição de normas de interesse geral dos agentes econômicos federais

Como era:

Não existia previsão legal para questionar o uso de exigências regulatórias excessivas

Como ficou:

Poderão ser questionadas, caso a caso, exigências regulatórias que prejudiquem o livre mercado

Exemplo :

Um conselho regional não poderá fazer uma regulamentação para restringir publicidade e propaganda de seus associados em redes sociais, exceto se houver previsão em lei, tal como ocorre com os advogados que tem restrição de publicidade e propaganda definida pela OAB- Ordem dos Advogados do Brasil

Exigência de Certidão somente com previsão legal

Art. 3º, inciso XII

Como era:

Exigia-se diversos tipos de certidões para empresários e pessoas jurídicas desempenharem suas atividades

Como ficou:

Só serão exigidas certidões que a Lei declarar necessárias

Exemplo :

Certidão de comprovação de quitação de obrigação financeira, como de pagamento de conselho de classe, não podem ser solicitadas sem expressa previsão em Lei

Extingue o fundo soberano do Brasil

Art. 6º

Como era:

Existia o fundo soberano do Brasil como uma espécie de poupança pública criada com o objetivo de atenuar o efeito de crises econômicas sobre o País

Como ficou:

Elimina o fundo soberano do Brasil, haja vista sua ausência de finalidade como instrumento eficaz de gestão de riqueza soberana e de mitigação dos efeitos cíclicos econômicos do Brasil

Restringe o acesso a bens pessoais de empresários

Art. 7º

Como era:

Não existiam critérios detalhados para que sócios respondessem pelas dívidas da empresa, sendo comum a desconsideração da pessoa jurídica por meio da Justiça

Como ficou:

Restringe a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de preservar o bens e capitais dos sócios, exceto em relação aqueles que se beneficiaram por eventual desvio de finalidade, praticando atos ilícitos, ou por confusão patrimonial

Cria a sociedade limitada unipessoal

Art. 7º

Como era:

Para se abrir um empresa de responsabilidade limitada de um sócio, fazia-se necessário optar pela modalidade EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, cujo capital social não pode ser inferior a 100 vezes o salário mínimo

Como ficou:

Passa a ser admitida empresa individual de responsabilidade limitada unipessoal, sem exigência de capital mínimo ou máximo

Desistência de ações pela Procuradoria da Fazenda Nacional

Art. 13

Como era:

A Procuradoria da Fazenda teria que contestar, oferecer contrarrazões e interpor recursos em processos até a última instância

Como ficou:

Nos casos em que houver decisões, pareceres ou súmulas administrativas ou judiciais em favor do contribuinte, não será necessário que Procuradoria da Fazenda conteste ou recorra; favorecendo a obtenção de resultados mais rápidos e menos custosos

Carteira de Trabalho e Previdência Social digital

Art. 15

Como era:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social devia ser emitida em meio físico

Como ficou:

A Carteira de Trabalho e Previdência Social deve ser emitida preferencialmente em meio eletrônico, após regulamentação do Ministério da Economia

Maior prazo ao empregador para assinar a Carteira de Trabalho

Art. 15

Como era:

O empregador possuía prazo de 48 horas para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitia

Como ficou:

O empregador terá prazo de 05 dias úteis para anotar a CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir

Flexibiliza a obrigatoriedade de registro ponto para estabelecimentos

Art. 15

Como era:

O registro de ponto devia ser obrigatório para estabelecimentos que possuíssem mais de 10 empregados

Como ficou:

Determina que o registro de ponto só será obrigatório para estabelecimentos com mais de 20 empregados

Cria o ponto por exceção

Art. 15

Como era:

O registro de ponto se aplicava na jornada regular de trabalho

Como ficou:

Permite o registro de ponto por exceção, aonde o funcionário da empresa, mediante acordo ou convenção coletiva, não necessita bater o ponto regularmente, mas apenas fazê-lo nas folgas, faltas, férias e outros

Fim do eSocial

Art. 16

Como era:

O eSocial unificava informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do Governo Federal de até 15 obrigações, como: GFIP, CAGED, RAIS, CTPS e outros; porém sofreu muitas críticas por parte dos usuários

Como ficou:

A plataforma do eSocial será substituída por sistema mais simplificado de escrituração digital fiscal, previdenciária e trabalhista que atenda as necessidades dos usuários de forma mais eficiente e produtiva



Lei da
LIBERDADE ECONÔMICA

OBRIGADO!

SEBRAE